



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO -
DRHS**

NOTA TÉCNICA

Assunto: Modernização da Lei Estadual 10.350/1994 - Monitoramento hidro meteorológico

Esta nota técnica tem como objetivo registrar o parecer deste analista quanto a necessidade de adequação do tema “monitoramento hidro meteorológico” dentro do contexto de modernização da Lei 10.350/1994.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei 10.350 foi aprovada pela Assembléia Legislativa em 1994 cujo texto foi produto de discussão técnica, considerando o cenário existente.

O texto serviu, e ainda serve, como referência dos objetivos, princípios e das diretrizes da Política de Recursos Hídricos, no entanto há o entendimento que é desejável ajuste quanto a algumas definições que não foram aplicadas, que muito provavelmente não seriam aplicáveis, bem como não comprometem o funcionamento do Sistema de Recursos Hídricos.

É possível citar a adequabilidade de revisar algumas definições quanto a organização do sistema (Comitês de Bacia e das Agências) e de alguns instrumentos de gestão (outorga lançamento, cobrança, rateio de custo).

Adicionalmente, de 1994 para cá, foi atribuído ao órgão gestor de Recursos Hídricos funções que possuem interface com o objeto de gestão, porém fazer parte de outras políticas públicas, cito Gestão de Risco, Segurança de Barragens e Saneamento Básico.

No entanto têm sido considerado que não há a pretensão de alterar a Lei quanto a sua doutrina (objetivos, princípios e diretrizes) e sim modernizá-la, mantendo o que é fundamental e readequando, e quem sabe suprimindo, o que não seria mais aplicável dentro do contexto atual.

Neste aspecto, não é intenção deste texto ressaltar a importância do tema analisado (monitoramento hidro meteorológico) para a gestão dos recursos hídricos, e sim avaliar se há necessidade de revisão de texto para que, dentro do contexto atual, seja possível fazer gestão dos recursos hídricos com base em informações e dados obtidos através do monitoramento.

DO MONITORAMENTO

O monitoramento dos recursos hídricos consta em:

*CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS DO
RIO GRANDE DO SUL*

Seção 3 - Do Departamento de Recursos Hídricos

Art. 11 - Compete ao Departamento de Recursos Hídricos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO -
DRHS

b) regulamentar a operação e uso dos equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos, tais como redes hidrometeorológicas, banco de dados hidrometeorológicos, cadastros de usuários das águas;

Seção 5 - Das Agências de Região Hidrográfica

Art. 20 - Às Agências de Região Hidrográfica, a serem instituídas por Lei como integrantes da Administração Indireta do Estado, caberá prestar o apoio técnico ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo, entre suas atribuições, as de:

V - manter e operar os equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos mencionados no artigo 11, II, b).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A implantação da cobrança pelo uso da água será feita de forma gradativa, atendidas as seguintes providências:

II - implantação de um sistema de informações hidrometeorológicas e de cadastro dos usuários de água;

Objetivamente, quanto ao monitoramento dos recursos hídricos, de forma explícita a Lei:

- 1) Atribui competência ao DRH de regulamentar a operação da rede hidrometeorológica;
- 2) Também atribui às Agências a manutenção da rede hidrometeorológica;
- 3) Condiciona a implementação da cobrança pelo uso da água a implantação de sistema de informações hidrometeorológicas.

DO PARECER

Parece-nos que o cenário atual é de permanência de um órgão gestor de recursos hídricos no Estado, sendo que seria adequado que este órgão mantivesse a competência de regulamentar a operação da rede hidrometeorológica.

Embora as agência não tenham sido criadas conforme as premissas especificadas na Lei, caso algum dia venha a ser criadas, não haveria incompatibilidade de manutenção de atribuição de manutenção da rede a elas.

No cenário atual há outras entidades que estão atuando no monitoramento hidrometeorológico (hidroelétricas, universidades e até poder público municipal), sendo que não há identificação de necessidade de alteração de texto legal, e caso surja necessidade de regulamentação isto poderia ser feito através de Decreto.